

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

ISS
exportação de serviço
(conceito de resultado)

Janeiro/2016

LEGISLAÇÃO

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Constituição Federal

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, **cabe à lei complementar**: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

(...)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)"

Lei Complementar nº 116/03

"Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

(...)

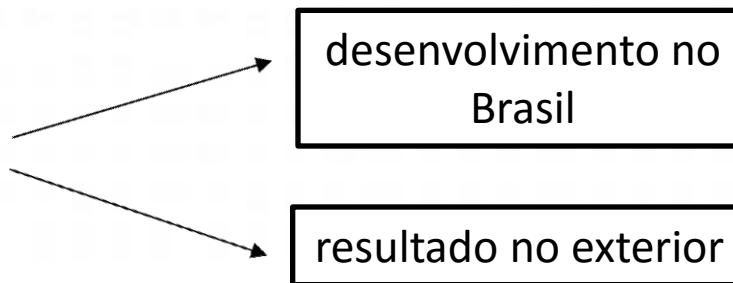
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços **desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique**, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Consequências

- **Qual o conceito de “resultado”?**

- ❑ Legislação não traz o conceito.

- ❑ Dois critérios



- ❑ Desenvolvimento x Resultado.

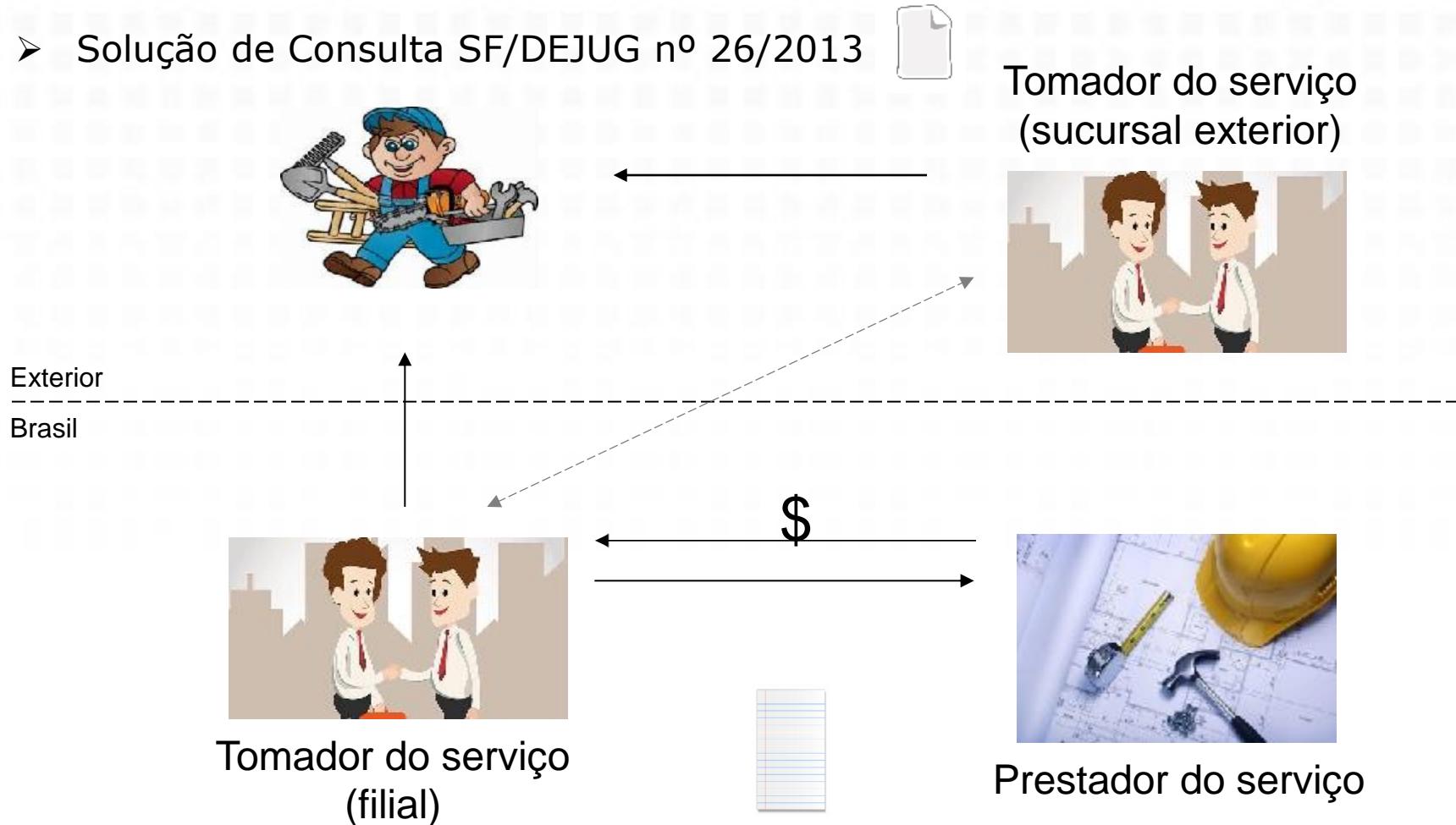


HIPÓTESES E MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

1ª Hipótese – Serviços de Engenharia

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 26/2013

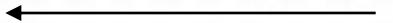


2ª Hipótese – Serviços de Engenharia

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 37/2013

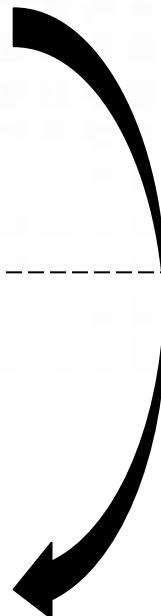
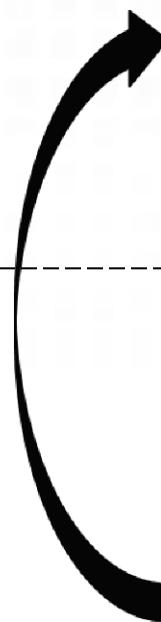


Tomador do serviço



Exterior

Brasil



\$

Prestador do serviço

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

3ª Hipótese – Serviços de Consultoria

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 19/2008



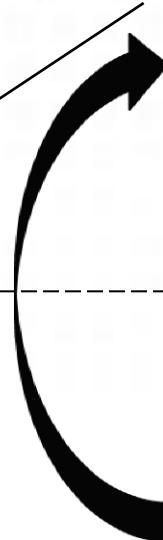
Tomador do serviço



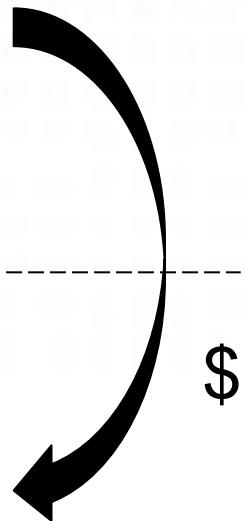
Exterior
Brasil



Investimento?



Prestador do serviço



4ª Hipótese – Serviços de Consultoria

- Solução de Consulta SF/DEJUG nº 15/2014



Tomador do serviço



Exterior
Brasil



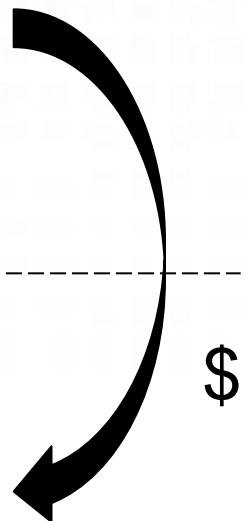
Investimento ?

Investimento ?

Gestor Financeiro



Prestador do serviço





JURISPRUDÊNCIA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Jurisprudência

❑ **ADMINISTRATIVA** (Conselho Municipal de Tributos de São Paulo)

- NOOR Administradora de Recursos 
- Spring Wireless Brasil 
- Schering do Brasil Química e Farmacêutica 

❑ **JUDICIAL**

- Superior Tribunal de Justiça (GE Celma) 
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 - Spinnaker Capital Consultoria em Gestão de Recursos  
 - STMicroelectronics 

CONCLUSÃO

- Resultado – local em que ocorrer a fruição (ou efeito) do serviço pelo beneficiário final.
- Jurisprudência traz diferentes interpretações.
- Prova documental (contrato / recebimento de recursos / notas).
- Projeto de Lei Complementar nº 386/2012 (redação do artigo 2, inciso I da LC nº 116/03): o imposto não incide nas “*exportações de serviços para o exterior do País, quando os resultados do serviço se verificam em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no País*”.

PINHEIRONETO

A D V O G A D O S

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
Rua Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS, Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

Leonardo Battilana
f. +55(11)3247 6214
lbattilana@pn.com.br